



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletronico Nº 661

de 30/05/15 FL. _____

CONTRATO Nº 078/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 49/2015

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Presencial Nº 4078

de 01/05/15 FL. 39

Processo LC 67 – Homologado em 23/04/2015

Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ESSER & CIA LTDA**, nos termos da Legislação Vigente e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **ESSER & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.760.853/0001-82, com sede na Rua Guaratuba, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Edimar Antônio Esser portador do CPF sob nº 706.115.999-53 residente e domiciliado na Rua Florianópolis, Município de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de gêneros de alimentação a serem utilizadas nas atividades desenvolvidas com o grupo da Terceira Idade do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades, conforme relacionamos:

LOTE 1 – FRUTAS E VERDURAS

Item	Qtde	UND	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	150	Kg	Abacaxi, inteiro, firme, maduro	Ceasa	R\$ 6,42	R\$ 963,00
2	05	Kg	Alho, sem brotos, inteiro, firme.	Ceasa	R\$ 17,50	R\$ 87,50
3	500	Kg	Banana nanica, casca livre de fungos, inteira, madura	Ceasa	R\$ 2,61	R\$ 1.305,00
4	60	Kg	Batatinha, inteira, sem brotos.	Ceasa	R\$ 3,57	R\$ 214,20
5	50	Kg	Cebola, inteira, sem brotos, firme, casca íntegra, sem fungos, tamanho médio.	Ceasa	R\$ 4,86	R\$ 243,00
6	60	Kg	Cenoura, inteira, firme, casca íntegra, sem fungos, tamanho médio.	Ceasa	R\$ 4,04	R\$ 242,40
7	35	Kg	Chuchu, firme, inteiro, sem brotos, casca íntegra, sem fungos.	Ceasa	R\$ 3,16	R\$ 110,60
8	200	Kg	Laranja, inteira, firme, madura, casca lisa, livre de fungos, tamanho médio.	Ceasa	R\$ 2,19	R\$ 438,00
9	500	Kg	Maça, inteira, firme, madura, casca íntegra, tamanho médio.	Ceasa	R\$ 4,86	R\$ 2.430,00
10	50	Kg	Mamão, inteiro, firme, maduro, casca íntegra.	Ceasa	R\$ 4,71	R\$ 235,50



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

11	40	Kg	Pinhão	Ceasa	R\$ 9,57	R\$ 382,80
12	50	Kg	Repolho verde, firme e inteiro.	Ceasa	R\$ 3,72	R\$ 186,00
13	100	Kg	Tomate, inteiro, firme, sem sujidade, pele lisa, livre de fungos, tamanho médio.	Ceasa	R\$ 4,62	R\$ 462,00

LOTE 3 – CARNES

Item	Qtde	UND	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	150	Kg	Carne bovina moída, sem gordura, sem escurecimento, manchas esverdeadas e / ou outras cores estranhas ao produto, não pegajosa, acondicionada em embalagem plástica não atóxica de 2kg, com carimbo do órgão fiscalizador (SIF ou SIM).	Rainha	R\$ 11,64	R\$ 1.746,00
2	200	Kg	Carne bovina para churrasco, com eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses, sem escurecimento, manchas esverdeadas e / ou outras cores estranhas ao produto, firme, não amolecida, nem pegajosa, acondicionado em embalagem não atóxica de 2kg, com carimbo do órgão fiscalizador (SIF ou SIM).	Rainha	R\$ 14,94	R\$ 2.988,00
3	50	Kg	Carne de frango (Peito de frango), sem escurecimento, manchas esverdeadas e / ou outras cores estranhas ao produto, firme, não amolecida, nem pegajosa, acondicionado em embalagem plástica não atóxica de 2 kg, com carimbo do órgão fiscalizador (SIF ou SIM).	Copagril	R\$ 8,94	R\$ 447,00
4	100	Kg	Carne suína para churrasco, com eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses, sem escurecimento, manchas esverdeadas e / ou outras cores estranhas ao produto, firme, não amolecida, nem pegajosa, acondicionado em embalagem não atóxica de 2kg, com carimbo do órgão fiscalizador (SIF ou SIM).	Rainha	R\$ 11,94	R\$ 1.194,00

LOTE 5 – PÃES

Item	Qtde	UND	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	200	Kg	Pão de forma 80% integral, fatiado, contendo 2g de fibras na porção de 50g, acondicionado em embalagem plástica não atóxica de 670g.	Rainha	R\$ 4,50	R\$ 900,00
2	300	Kg	Pão francês 80% integral, 50g a unidade, contendo 2g de fibras por unidade, acondicionado em embalagem plástica transparente.	Rainha	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00

§ 1.º: O prazo de entrega do objeto acima citado, é de 02 (dois) dias, após a efetiva solicitação.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 049/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Finanças.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 17.275,00 (Dezessete mil duzentos setenta e cinco reais). O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao treme de aceitação da Contratante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, com crédito na seguinte Conta Corrente: (SICREDI – AG 0715 – C/C 06097-6)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.011 – Secretaria Municipal de Assistência Social

082411500.2055 – Programa de Apoio a pessoa de Terceira Idade

3.3.90.30.07 – 4680 – Outras despesas com gêneros alimentícios – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

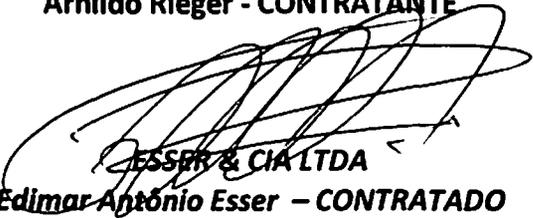
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 23 de abril de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - CONTRATANTE


ESSER & CIA LTDA
Edimar Antônio Esser – CONTRATADO